

Para organizar
19-08-91
[assinatura]

LEI Nº 289/91

De, 05 de Agosto de 1.991.

CRIA E EXTINGUE CARGOS COMISSIONADOS E CRIA CARGOS EFETIVOS, MODIFICANDO A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Inciso I, do Art. 17, da Lei nº 149, de 30 de Agosto de 1.989 os seguintes cargos de provimento efetivo:

- 02 - PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
- 04 - DIGITADOR DE COMPUTADOR

Parágrafo Único - O salário dos cargos efetivos criados serão os constantes no Anexo II, que integrará a Lei nº 149 de 30 de Agosto de 1.989.

Art. 2º - Ficam acrescidos na estrutura do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, Divisões e Setores a seguir especificados:

- I - GABINETE DO PREFEITO
 - a) Divisão de Comunicação
 - b) Divisão Administrativa e Orçamentária
 - c) Setor de Apoio Administrativo

cont. da Lei nº 289/91

- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - a) Divisão Administrativa e Orçamentária
 - b) Setor de Apoio Administrativo
- III - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
 - a) Divisão Administrativa e Orçamentária
 - b) Setor de Apoio Social
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - a) Setor de Apoio ao Educando
 - b) Setor de Apoio Desportivo

Art. 3º - As vagas de Engenheiros existentes no quadro permanente dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de não preenchidas por Engenheiros civis.

Art. 4º - Fica extinta a distinção dos cargos de monitor 40 horas e monitor 20 horas, permanecendo o número de vagas existentes.

Art. 5º - Ficam extintos da estrutura do Poder Executivo os seguintes Setores e Seção:

- a) - Seção de Planejamento e P.I.E.C. - SEMEC
- b) - Setor de Protocolo e Arquivo - SEMAF
- c) - Setor de Apoio Técnico - SEMOSP
- d) - Setor Rodoviário - SEMOSP
- e) - Junta de Serviço Militar - GABINETE

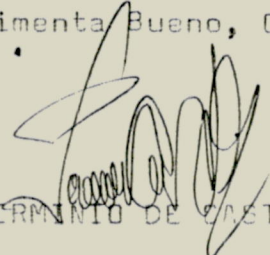
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente para pagamento de pessoal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



cont. da Lei nº 289/91

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 05 de Agosto 1991



PERMINO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL